

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Pedro Corrêa e Outros)

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40-A, DE 2003
(do Poder Executivo)

Dê-se ao inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, referenciado no art. 1º da PEC nº 40/03, do Poder Executivo, a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a fixar em lei, os valores de maior remuneração a ser paga, em cada um dos seus níveis de Poder, se inferior.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva cumprir os preceitos constitucionais, assegurando autonomia aos entes federados para a fixação do limite da remuneração dos servidores públicos, obedecido o teto já consagrado do subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Dep. Pedro Corrêa

Sala das Sessões, 04 de julho de 2003